

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho designará o gestor nacional e o respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I – cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II – incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais;

IV – incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema; (Inciso acrescentado pelo Ato Conjunto nº 37/2013)

V – acompanhar as ocorrências de erros de processamento das matérias mediante geração dos relatórios gerenciais disponíveis na funcionalidade “Relatórios Gerenciais/Erro de Processamento de XML” do DEJT para proceder às ações de reenvio/reagendamento dos arquivos e de acompanhamento da solução dos erros, conforme o caso; e (Inciso acrescentado pelo Ato Conjunto nº 35/2017)

VI – demais atribuições definidas nos arts. 6º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013, no que couber à sua atuação no respectivo Regional. (Inciso acrescentado pelo Ato Conjunto nº 35/2017)

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (Artigo com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada; (Inciso com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

II – incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 16 horas do dia da disponibilização. (Caput com redação dada pelo Ato Conjunto nº 37/2013; a expressão “15 horas” foi alterada pelo Ato Conjunto nº 35/2017)

Parágrafo único. A alteração da data de disponibilização e a exclusão de matérias enviadas somente serão possíveis até uma hora após o horário-limite estabelecido para envio. (Parágrafo único acrescentado pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 18. (Artigo revogado pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e da Confirmação da Disponibilização

(Título da Seção com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada. (Artigo com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 21. Após a disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.

Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. (Caput com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

§ 1º Excepcionalmente, mediante determinação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de manifestação expressa de autoridade judicial, poderão ser efetuadas pela Gestão Nacional supressões em documentos disponibilizados quando o conteúdo veiculado:

I - for incompatível com a finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou

II - estiver protegido por segredo de justiça. (Parágrafo acrescentado pelo Ato Conjunto nº 35/2017)

§ 2º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Gestão Nacional abrirá expediente próprio, do qual constará o registro do pedido e das providências adotadas. (Parágrafo acrescentado pelo Ato Conjunto nº 35/2017)

Art. 22. (Artigo revogado pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I – a manutenção e o funcionamento da infraestrutura e dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; (Inciso com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

II – o suporte técnico e o atendimento dos usuários do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; (Inciso com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

IV - O atendimento de segundo nível demandado pelas Secretarias de Informática e dos Gestores Regionais. (Inciso com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 25. No período referido no artigo 4º deste Ato deverá constar informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça ou versão utilizada pelo Órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação. (Artigo com redação dada pelo Ato Conjunto nº 13/2010)

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 35/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 35/2017

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de proceder à alteração de procedimentos previstos no Ato Conjunto nº 15 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **R E S O L V E**

Art. 1º O preâmbulo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 fica acrescido do seguinte considerando:

“Considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27, de 5 de agosto de 2013, que define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor de sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do TST e do CSJT.”

Art. 2º O artigo 11-A do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 passa a vigorar com nova redação do inciso V e acrescido do inciso IX a seguir:

“Art. 11-A.

(...)

V – indicar membros para a composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva, que será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

(...)

IX – demais atribuições definidas nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013.” (NR)

Art. 3º O artigo 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 passa a vigorar acrescido do inciso V a seguir:

“Art.12.

(...)

V – demais atribuições definidas nos arts. 6º, 8º e 9º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013.

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 13 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI a seguir:

“Art. 13.

(...)

V – acompanhar as ocorrências de erros de processamento das matérias mediante geração dos relatórios gerenciais disponíveis na funcionalidade “Relatórios Gerenciais/Erro de Processamento de XML” do DEJT para proceder às ações de reenvio/reagendamento dos arquivos e de acompanhamento da solução dos erros, conforme o caso; e

VI – demais atribuições definidas nos arts. 6º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013, no que couber à sua atuação no respectivo Regional.” (NR)

Art. 5º O artigo 17 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 16 horas do dia da disponibilização.

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 21 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º a seguir:

“Art. 21.

§ 1º Excepcionalmente, mediante determinação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de manifestação expressa de autoridade judicial, poderão ser efetuadas pela Gestão Nacional supressões em documentos disponibilizados quando o conteúdo veiculado:

I - for incompatível com a finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou

II - estiver protegido por segredo de justiça.

§ 2º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Gestão Nacional abrirá expediente próprio, do qual constará o registro do pedido e das providências adotadas.” (NR)

Art. 7º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008, com redação atualizada até as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Prorroga por mais 60 dias o prazo para que os Grupos de Trabalho, de que trata o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 123/2017, apresentem propostas de ação para a melhoria de indicadores de governança e de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 123/2017, que instituiu grupos de trabalho para a melhoria de indicadores de governança e de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a solicitação dos coordenadores dos grupos de trabalho de prorrogação do prazo para a apresentação de suas propostas; e

Considerando que o Tribunal de Contas da União disponibilizou o questionário do iGovPessoas com alterações que poderão impactar os estudos em andamento;

Considerando as razões apresentadas pela Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, constantes do Processo Administrativo nº

504036/2017-7,

R E S O L V E

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para que os grupos de trabalho, de que trata o Ato CSJT nº 123/2017, apresentem as propostas de ação para a melhoria de indicadores de governança e de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho